



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 072, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre o estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o município vem seguindo as medidas adotadas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, com relação ao afastamento social, aglomeração de pessoas, fechamento do comércio e de todas as atividades não essenciais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.502 de 26 de Abril de 2021 e demais Decretos que tratam das medidas para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o município depende de uma ação ativa com vista ao enfrentamento direto de todas as ações voltadas ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a tomada de medidas em conjunto face à realidade atual enfrentada por estes municípios;

CONSIDERANDO reunião realizada na data de 08 de junho de 2021, em que estiveram presentes o

Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores, a Secretária Municipal da Saúde, a Vigilância Sanitária e o corpo clínico da Santa Casa do Município, que deliberaram pela adoção de procedimentos mais rigorosos para a contenção da COVID-19 no município;

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

Art. 2º - Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

#### I - Restaurantes, bares e similares:

a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;

b) consumo permitido até as 21h, permitida a apresentação de música ao vivo somente na forma acústica;

c) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 04 (quatro) se na mesma família e 02 (duas) se de família diversa, respeitando-se o distanciamento;

#### II – Supermercados, mini mercados e similares:

a) Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;

b) higienização dos carrinhos e cestas de compras (área de toque) e nas mãos de cada cliente com álcool em gel líquido 70%;

c) disponibilização de álcool em gel em cada corredor;

d) controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera;

#### III - Agências bancárias e lotéricas:

a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 3 de 7

os finais de semana;

c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera, inclusive com a utilização de marca no chão indicando o distanciamento entre clientes e usuários (na parte interior e exterior do estabelecimento);

IV – Atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h, com controle de restrição e acesso em, no máximo, 25% da capacidade, sendo obrigatório, ainda, a manutenção das luzes acessas, portas e janelas abertas e distanciamento mínimo de pessoas de 1,5 metros durante a celebração.

§ 1º - Nos demais casos elencados no presente artigo, excepcionado o regramento específico elencado no inciso IV, a capacidade de ocupação dos locais fica restringida a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários gerais, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º - Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,5º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

§ 3º - Além das medidas acima expostas, os estabelecimentos acima descritos deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou líquido 70% para utilização de funcionários e clientes;

b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

d) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a

renovação do ar;

e) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

f) afixar ao chão marca com distanciamento de, no mínimo, 1,5 metros entre um cliente/usuário e outro e controlarem para que estes permaneçam sobre estas marcas durante a espera de atendimento.

§ 4º - No caso elencado no inciso I do presente artigo (Restaurantes, bares e similares) o estabelecimento deverá adotar medidas de forma a realizar a interdição das mesas, incluindo as que se encontrarem fixadas fora do estabelecimento (calçadas), mantendo-as separadas por uma distância de 2,5mts uma de outra, cuja interdição se dará pela vigilância sanitária local, não podendo o estabelecimento modificar tal interdição interna sem o consentimento da vigilância.

§ 5º - O não cumprimento das restrições indicadas acarretarão nas seguintes penalidades:

a) Para o estabelecimento, multa de 25 (vinte e cinco) UFM's além da interdição do estabelecimento pelo seguinte período:

a.1) 48 (quarenta e oito) horas, no caso do primeiro descumprimento;

a.2) 7 (sete) dias com suspensão de alvará no caso de reincidência e;

a.3) 30 (trinta) dias com suspensão de alvará no caso de 2ª reincidência.

b) Para o cliente/usuário, individualmente, multa de 4 (quatro) UFM's.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebida alcóolica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento, conveniências e postos de combustíveis, entre outros similares e também em áreas públicas, como ruas, praças e similares, após as 21h.

Art. 4º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado, incluindo a realização de jogos esportivos, eventos corporativos, palestras, congressos,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 4 de 7

entre outros, realizados em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, campos de futebol, minicampos e quadras, em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos ou privados, que geram aglomerações de pessoas, sendo assim considerado número superior a 5 (cinco), sob pena de multa assim fixada:

- I – ao proprietário do local: 25 (vinte e cinco) UFM's;
- II – ao organizador do evento: 50 (cinquenta) UFM's;
- III – aos frequentadores: 4 (quatro) UFM's.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais com exceção apenas das farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar somente até às 21h, sendo permitido, após esse horário, apenas os serviços de entrega (drive-thru e delivery).

Art. 6º - As feiras livres poderão ser realizadas, conforme as regras já estabelecidas em decretos anteriores, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão das aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, devendo ser mantida a modalidade de Ensino Remoto até ulterior deliberação.

Parágrafo único - Permanece facultado à rede particular de ensino, em todas as etapas de escolaridade, a manutenção das atividades presenciais, nos termos do Decreto Municipal nº 50 de 12 de abril de 2021 e restrições dispostas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 8º - As empresas de transporte coletivo devem observar as seguintes regras:

- I – Providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado;
- II – Disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem.

Art. 9º - Enquanto perdurar o horário reduzido das agências bancárias do município de Santo Anastácio/SP para atendimento ao público, em virtude das medidas

de combate ao coronavírus, fica estabelecido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para atendimento dos clientes.

§ 1º Recomenda-se, com o fim de evitar aglomeração, que as agências bancárias no município ampliem o horário de funcionamento da agência.

§ 2º. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) UFM's, aplicada em dobro até a 3ª reincidência e à suspensão do alvará de funcionamento da agência a partir da 4ª reincidência.

Art. 10 - O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate "tererê\chimarrão", e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como "narguilé" ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 04 (quatro) UFM's.

Art. 11 - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas.

Art. 12 - A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das determinações de restrição a aglomerações e as determinações contidas neste Decreto, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento.

Art. 13 -O presente Decreto foi formalizado de forma conjunta entre o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores, a Secretária Municipal da Saúde, a Vigilância Sanitária e o corpo clínico da Santa Casa do Município.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 5 de 7

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na  
mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 6 de 7

### Outros Atos



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Fone: (18) 3263-9424 / Fax: (18) 3263-9426  
Santo Anastácio – SP CEP: 19.360-000

#### Resolução nº 002/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as leis: Federal nº 8.742/93 e Lei municipal nº 1640, 04/12/1996 alterada pelas Leis Municipais nº 1.801 de 02/10/2001, nº 2.057 de 02/06/2008, nº 2.105 de 16/06/2009, nº 2.155 de 20/04/2010, nº 2.358 de 24/09/2013 e 2.788 de 27 de agosto de 2.020.

Considerando deliberação em reunião ordinária desse conselho, realizada no dia 08 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Programação no SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV referente às Emendas Parlamentares destinadas à estruturação da rede socioassistencial:

§1º Emenda Parlamentar funcional programática nº 082445031219G3899, destinada para a rede direta da Política Municipal de Assistência Social – custeio dos níveis de Proteção Social Básica e Especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) reais.

§2º Emenda Parlamentar funcional programática nº 082445031219G0035, destinada para a rede indireta da Política Municipal de Assistência Social, Organização da Sociedade Civil – Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina, para custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – SAII, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.

Art.2º- Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Anastácio, SP 08 de junho de 2021.

Marizete Depieri Andrade  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

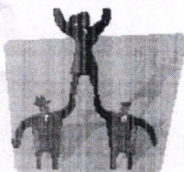
## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano II | Edição nº 162A

Página 7 de 7



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro  
Fone: (18) 3263-9424 / Fax: (18) 3263-9426  
Santo Anastácio – SP CEP: 19.360-000

#### Resolução nº 003/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as leis: Federal nº 8.742/93 e Lei municipal nº 1640, 04/12/1996 alterada pelas Leis Municipais nº 1.801 de 02/10/2001, nº 2.057 de 02/06/2008, nº 2.105 de 16/06/2009, nº 2.155 de 20/04/2010, nº 2.358 de 24/09/2013 e 2.788 de 27 de agosto de 2.020.

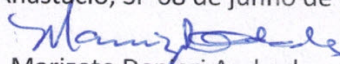
Considerando deliberação em reunião ordinária desse conselho, realizada no dia 08 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º - Aprovar a atualização das inscrições das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 11 da Resolução CNAS nº14 de 15/05/2014: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e 15 a 17 anos – *Filhas de Maria Missionárias/Educandário São José*; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos – *Lar de Menores “Dr. Ramos Artur e Silva” – Divina Providência*; Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - *Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina*; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - *APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Anastácio – Educação Especial “José Ravazzi”* e Guarda Mirim de Santo Anastácio.

Art.2º - As inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSC’S foram emitidas com data de 25 de maio de 2021, em razão da necessidade de adequação normativa das organizações.

Art.3º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Anastácio, SP 08 de junho de 2021.

  
Marizete Depteri Andrade  
Presidente do CMAS